



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 3.261, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Autoriza a vacinação domiciliar de pessoas com incapacidade ou deficiência motora no Município de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, manteve no uso das atribuições que me confere o art. 225, 227, Parágrafo único, inciso I, (Leis – voto parcial rejeitado) e Art. 228 da Resolução nº 280, de 12 de julho de 1991 – Regimento Interno, e Eu PROMULGO a seguinte.

LEI Nº 3.261/2025:

Art. 1º Esta Lei visa assegurar o direito à vacinação domiciliar para pessoas com incapacidade ou deficiência motora que apresentem dificuldades de locomoção, promovendo a inclusão social e garantindo o acesso equitativo às políticas públicas de saúde no município de São Pedro da Aldeia/RJ.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar vacinação domiciliar para pessoas com incapacidade ou deficiência motora, mediante a organização de ações realizadas por servidores públicos municipais, sem criação de custos adicionais diretos ao município.

Art. 3º A vacinação domiciliar será executada com base nos seguintes critérios:

I - Destina-se a pessoas cuja incapacidade ou deficiência motora dificulte, de forma permanente ou temporária, a locomoção até os pontos de vacinação convencionais;



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

... Cont. LEI Nº 3.261, DE 20 DE MAIO DE 2025.

II - O beneficiário ou seu responsável legal deverá realizar solicitação formal, acompanhada de laudo médico que ateste a condição física que justifique o atendimento domiciliar;

III - O atendimento será efetuado exclusivamente por servidores públicos da área da saúde, respeitando as normas sanitárias e técnicas vigentes.

Art. 4º Fica criada, no âmbito do município, a Caixa de Assistência para Cadastramento e Organização de Vacinação Inclusiva (CACOVI), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de:

I - Realizar o cadastro das pessoas elegíveis ao serviço de vacinação domiciliar;

II - Manter atualizado o banco de dados com informações sobre as pessoas atendidas e sua situação de saúde;

III - Coordenar e monitorar a execução das ações de vacinação inclusiva no município.

Parágrafo único. A CACOVI será gerida por servidores públicos já integrantes do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se de recursos materiais e logísticos disponíveis, sem geração de despesas adicionais ao orçamento municipal.

Art. 5º Para garantir a efetividade do serviço e atender às demandas específicas, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais (ONGs) que tenham interesse em colaborar com o programa, respeitando os princípios da legalidade e transparência.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

... Cont. LEI Nº 3.261, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos e operacionais necessários à sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro da Aldeia, 20 de maio de 2025.


JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA
Presidente



Promovente: VEREADOR JACKSON DE SOUZA ALMEIDA